

www.cesp.pt



# PINGO DOCE ANUNCIA MEDIDAS QUE SÃO CRIME

**O CESP tomou conhecimento que a empresa está a transmitir aos trabalhadores informações enganadoras, mentirosas e criminosas. Informa-te dos teus direitos!**

## AUMENTOS SALARIAIS

Como é do conhecimento geral, o Pingo Doce tem, há vários anos, uma política salarial interna própria, com tabelas internas que aplica, em função dos seus critérios, a todos os trabalhadores.

Nenhum desses critérios pode ser a filiação sindical. Excluir trabalhadores dessas tabelas internas por serem sócios do CESP configura um **CRIME** – é ilegal penalizar alguém por causa da sua filiação sindical.

A nova tabela salarial que o Pingo Doce refere aos trabalhadores está publicada no Boletim do Trabalho e Emprego (pode ser consultada pesquisando: Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 36, 29/9/2022, págs. 3800-3807). Neste Boletim, pode verificar-se como a tabela (pág. 3806) referida pelo Pingo Doce está completamente ultrapassada – **todos os operadores de supermercado, independentemente da categoria, têm salários abaixo do salário mínimo nacional (760€)!**

Qualquer tentativa, por parte do Pingo Doce, de não aplicar prémios ou outros benefícios aos trabalhadores, por causa do sindicato onde estejam ou não sindicalizados, é **CRIME**.

**A grande alteração legal desde o passado dia 15 de Maio, a aplicar-se a todos os trabalhadores de empresas de distribuição, é que os sócios do CESP receberão as “horas extra” sempre a dobrar! Contrariamente ao que acontece com o banco de horas...**

WWW.CESP.PT



**A DEFESA  
DOS TEUS  
DIREITOS.**

**SINDICALIZA-TE!**

**COLECTIVO UNIDO, FORTE E SOLIDÁRIO.**

# BANCO DE HORAS

Em Agosto de 2022, um sindicato da UGT e os patrões chegaram a acordo para a revisão do Contrato Colectivo de Trabalho (CCT) para os Trabalhadores das empresas de distribuição (o tal *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 36, 29/9/2022, págs. 3800-3807). **É verdade que o CESP se opôs a este contrato. Mas porquê?**

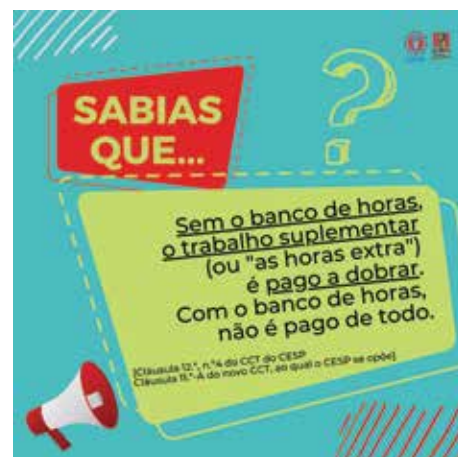
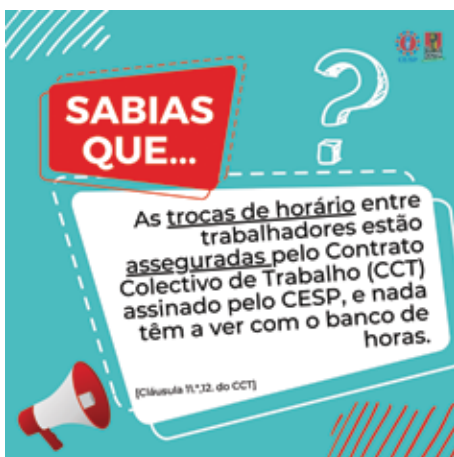
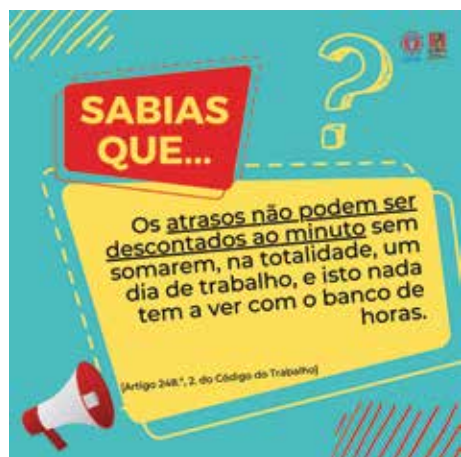
Nesse CCT, entre outras alterações à legislação das quais o CESP discorda, está prevista a **imposição de um regime de banco de horas a todos os trabalhadores** – podendo começar com os trabalhadores a dever tempo de trabalho ao patrão!

O referido banco de horas prevê até uma questão que o CESP considera ser contrária à Constituição da República Portuguesa – durante a relação de trabalho, o trabalhador nunca pode ser devedor do patrão, por isso é que o salário é pago após a prestação de trabalho e nunca antes.

Com este banco de horas, aceite por esse sindicato e recusado pelo CESP, se o trabalhador estiver a dever horas ao patrão, **o patrão pode decidir descontar essas horas em falta a qualquer momento, e até considerar esse tempo como falta injustificada.**

Cai por terra o argumento de “uma mão lava a outra” e “o banco de horas é bom para as duas partes” – já que **o banco de horas significa colocar nas mãos dos chefes a desorganização da vida pessoal, até ao limite de 150 horas por ano.**

Sobretudo para proteger os sócios de mais uma desregulação dos horários de trabalho e para **permitir que os trabalhadores do Pingo Doce vivam mais em função das suas vontades do que da vontade das chefias**, o CESP recusou este Contrato, e continua em processo negocial.



## CLÁUSULA 10.ª DESCANSO SEMANAL

1. (...) o descanso semanal será organizado para que coincida pelo menos com 15 domingos por ano (...), dos quais 5 deverão combinar, preferencialmente, com descanso ao sábado (...).

## CLÁUSULA 11.ª ORGANIZAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

1. Os horários de trabalho são organizados e afixados em lugar apropriado, bem visível e de fácil consulta pelos trabalhadores. (...)  
3. **As alterações aos horários diversificados ou contínuos** deverão ser afixadas ou comunicadas, com **antecedência mínima de 30 dias** (...)

## CLÁUSULA 11.ª ORGANIZAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

4. As escalas dos horários diversificados vigorarão por um **período mínimo de um mês**. (...)  
10. A alteração do horário de trabalho que implique mudança do regime de descanso semanal carece sempre do prévio acordo escrito do trabalhador interessado. (...)  
12. São permitidas trocas de horário entre os trabalhadores da mesma categoria profissional, quando previamente acordadas entre os trabalhadores interessados e autorizadas pelo responsável do serviço até ao início do período de trabalho.

**ESCLARECE AS TUAS DÚVIDAS COM O TEU SINDICATO, O CESP  
E NÃO COM O TEU PATRÃO!**